

AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Camila Silva Pinto¹
Maria Roberta Gimenes Gomes²

RESUMO: Buscou-se demonstrar, através de uma pequena abordagem, os grandes gastos e o retorno financeiro que ocorreu com o grande evento futebolístico no Brasil. Sendo que, para sua realização foram dadas pela União diversas isenções fiscais que trouxeram relevantes consequências ao país. Para a realização deste trabalho foi utilizado pesquisas bibliográficas.

Palavra-chave: Gastos. Retorno financeiro. Evento futebolístico. Isenções. Consequências.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil sediou entre o período do dia 12 (doze) de junho ao dia 13 (treze) de julho, um dos maiores espetáculos esportivos: a Copa do Mundo.

Na realização desta Copa foram necessárias diversas obras, como a construção de grandes estádios (também chamados de elefantes brancos pela população, pois grande parte não terão uso e não trarão grande retorno financeiro), a melhoria na infraestrutura de aeroportos, de vias de acesso para estes locais e a ampliação de estrutura hoteleira, imposições estas que a FIFA trazia para escolher o Brasil como a nação sede.

2 CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Foram escolhidas em 2009, as doze cidades-sede da Copa, onde ocorreriam os jogos, sendo nesses locais realizados as obras. Sendo que para a concretização das obras, cerca de R\$ 14,54 bilhões foram investidos, o que gerou significativo impacto sobre os PIBs municipais.

¹ Discente. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

² Discente. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

Então, para a sua concretização fez-se necessária a criação de novas normas jurídicas relacionadas aos incentivos fiscais e aos contratos da administração pública que trouxeram diversas consequências, que serão logo mais analisadas.

Apesar de a nossa Constituição Federal trazer em seu artigo 217 que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais” e em seu inciso II dizer que “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”, deve-se analisar se suas consequências são benéficas ao país, antes de colocar em prática obras de grande magnitude, como as realizadas para sediar uma Copa do Mundo.

Segundo Luis Fernandes, secretário-executivo do Ministério dos Esportes e coordenador do grupo executivo da Copa do Mundo (GECOPA), cerca de 28 bilhões de reais foram gastos para a realização da Copa, sendo que aproximadamente deste total, 83,6% saíram dos cofres públicos e o restante de iniciativa privada. Para Fernandes, a Copa ajudaria o desenvolvimento local e regional, sendo que as obras de infraestrutura iriam melhorar a vida dos brasileiros pós Copa³.

No que se trata das normas jurídicas de incentivo fiscal, foi Publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2010 a Lei nº. 12.350/2010, e sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que fala a respeito das medidas tributárias referentes à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

As referidas normas tratam de temas como a isenção tributária, ou seja, aquelas as quais a tributação não pode incidir, conforme artigo a seguir:

Art. 7o Fica concedida à Fifa isenção, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais: (Vide Decreto nº 7.578, de 2011)

I - impostos:

³ Informações retiradas do site: <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2013/06/1297264-gastos-publicos-com-a-copa-2014-sobem-e-chegam-a-r-28-bilhoes.shtml>

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e
b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - contribuições sociais:

a) contribuições sociais previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3o da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

c) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Contribuição para a Cofins-Importação;

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei no 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.[...]

Tais medidas tributárias contidas nessa Lei são aplicadas sendo observadas as disposições do Decreto nº 7.578 de 11 de outubro de 2010.

Como consequência de diversas isenções, a Fifa ganhou em torno de R\$ 558,83 milhões para realizar a Copa do Mundo de 2014 no Brasil. Esse valor diz respeito só a impostos federais que a FIFA deixou de pagar até o ano de 2015, isso foi estimado pela Receita Federal.

Essa mesma lei criou o programa de incentivos fiscais à construção ou reforma de estádios da Copa do Mundo, o Recopa.

O Recopa desonerou a compra de materiais e a contratação de serviços que foram usados nas obras das arenas do Mundial. Todos os doze estádios da Copa pediram enquadramento neste programa. A Receita estima uma desoneração fiscal de até R\$ 329,28 milhões por meio do Recopa até 2014. Esse valor representa aproximadamente 60% do total da isenção de impostos que o governo federal deu à Fifa por causa da Copa.

Apesar de inúmeras isenções dadas pela União, o artigo 31 do Decreto acima mencionado traz o dever de compensação da União quando renunciar valores decorrentes da desoneração relativa às contribuições previdenciárias, equilibrando os cofres públicos.

Art. 31. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor correspondente à estimativa de renúncia decorrente da desoneração de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, relativa às contribuições previdenciárias, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A renúncia de que trata o caput consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

§ 2º O valor estimado da renúncia será incluído na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do repasse, enquanto não constar na mencionada lei.

Segundo Jader Marques e Maurício Faria da Silva (p.145, 2013)

A isenção apresenta-se, portanto, como meio adequado para o desiderato pretendido pelo Estado no sentido de conceder benefícios fiscais como forma de promover o desenvolvimento e gerar oportunidades para concretização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e, conseqüentemente, agregar melhorias no campo da infraestrutura com benefícios para a sociedade brasileira.

Contudo, a Copa também trouxe alguns aspectos negativos. Além de várias obras inacabadas como metrô, que não foram construídos, aeroportos defasados e outros problemas, também houve o aumento da inflação em mais de 6%, e de todos os outros tributos e impostos de empresas e consumidores.

Por todo o exposto, podemos concluir que apesar dos benefícios, citados anteriormente, trazidos pelas isenções fiscais ao Brasil, maior foram os problemas que trouxeram, pois a grande maioria daqueles benefícios foram temporários ou mal concluídos, assim sendo, sem grande valia aos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BARROS, Felipe. **Governo divulga gastos com a copa do mundo:25,6 bilhões de reais.** Disponível em: <http://placar.abril.com.br/materia/governo-divulga-gastos-com-a-copa-do-mundo-25-6-milhoes-de-reais>. Acesso em 03/03/2015.

BRASIL, MS. **A influência da copa do mundo nas empresas.** Disponível em: <http://msbrasil.com.br/blog/tributos/influencia-da-copa-mundo-nas-empresas/>. Acesso em 30/03/2015.

DOMINGOS, Terezinha de Oliveira, CUNHA, Leandro Reinaldo Da. **A copa do mundo FIFA 2014 e suas consequências tributárias sob o prisma do capitalismo humanista.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03a13aa6921aed98>. Acesso em 01/03/2015.

Gastos públicos com a copa-2014 sobem e chegam a R\$ 28 bilhões. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2013/06/1297264-gastos-publicos-com-a-copa-2014-sobem-e-chegam-a-r-28-bilhoes.shtml>. Acesso em 30/03/2015.

KONCHINSKI, Vinicius. **Fifa ganha isenção de RS559 milhões para realizar Copa do Mundo no Brasil.** Disponível em: <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2012/09/14/fifa-ganha-isencao-de-r-559-milhoes-para-realizar-copa-do-mundo-no-brasil.htm>. Acesso em 03/03/2015.

MARQUES, Jader; SILVA, Maurício Faria Da. **O direito e a copa do mundo de futebol.** Porto Alegre: livraria do advogado editora, 2013.

Portal da transparência. Disponível em: <http://transparencia.gov.br/copa2014/empreendimentos/home.seam>. Acesso em 05/03/2015.